

Nome de casada

É comum, em diálogos, aludir-se ao "nome de casada", de alguém ou da volta, com a separação judicial ou divórcio ao uso do chamado "nome de solteira". Desde há muito tempo, mesmo quando ainda não perfilávamos os estudosos do Direito, achávamos algo engraçado e absurdo até, que alguém tivesse um nome durante uma união afetiva, fosse obrigada a mudá-lo. Dois anos após o início de nosso curso de graduação, final de 1977, advinha a Lei do Divórcio, que, dentre muitas outras modificações, estabeleceu que o uso do nome do marido era direito da mulher e não obrigatório, como vinha sendo tratado juridicamente até então.

Nada mais correto, apesar de pouco conhecido da população em geral. Para melhor esclarecimento do assunto devemos conhecer o que sejam direitos de personalidade, direitos

essenciais e bens da vida. Há certos direitos, sem os quais todos os outros sujeitos perderiam o interesse para o indivíduo, quer dizer: se eles não existissem a pessoa não existiria como tal. São estes os "direitos essenciais", os direitos da personalidade. Entre estes direitos os chamados "bens da vida", para muitos a título de vida, corpo, saúde, liberdade, honra, imagem e, para muitos autores, o nome. Que o ser humano tem direito a

um nome é incontestável. Mas, seria esse nome passível de modificações? Por outro lado, se, atualmente a lei (art. 240 parágrafo único do Código Civil) diz que "a mulher poderá acrescentar aos seus os apelidos do marido", observa-se que a maioria não sabe deste direito de escolha. (Podemos afirmar isso pelo grande número de clientes surpresos com o que afirmamos quando, informados, lamentam o tempo perdido em alteração de

Ora, se, para Limongi França, "direitos da personalidade dizem-se as faculdades jurídicas cujo objeto são os diversos aspectos da própria pessoa do sujeito, bem assim as emoções e prolongamentos e se este direito é considerado como absoluto, direito pessoal, um bem ideal, da personalidade, parece-nos interessante a elucidação de que a mulher que se casar se não é lícito impor-se a modificação de seu nome sob pena de se estar violando um direito tão im-

portante quanto o de sua privacidade ou liberdade, pois o nome, da mesma forma que os outros bens da personalidade é dela integrante e deve ser resguardado. É evidente que uma pessoa que se chame, exemplificadamente, Marietela Rodrigues Viana, se ao casar passar a chamar-se Marietela Barboza Schlietterski, não parecerá, de forma alguma, ser a mesma pessoa, comprovada assim a violação a sua personalidade.

Margareth Zanardini

(Margareth Zanardini, advogada)